

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET
E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Nº _____ /2018**

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE denominado simplesmente CONTRATANTE às cláusulas e condições do “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA”, registrado junto ao Cartório do 3º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá/AP – Cartório Vales, sob o n.º 513 e folhas inicial 275 e final 300 do Livro B-5, protocolizado e digitalizado sob o n.º 533.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Razão Social:		CNPJ:	02.985.578/0001-70				
Endereço:	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 253	Bairro:	CENTRO				
Complemento:	A	Cidade:	MACAPÁ	UF:	AP	CEP:	68906-350
Telefone:	(96) 3084-5051	Site:	http://www.tvsom.com.br				
Autorização na ANATEL:	ATO n.º 26.355 de 13/06/2002 / Termo de Autorização de n.º 147/2003 / Processo n.º 53500.001834/2002						

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):

Razão Social/Nome:					
CPF / CNPJ:					
RG / Inscrição Estadual:					
Telefone:		Celular:			

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:

Endereço:					
Bairro:		Complemento:			
Cidade:		UF:	AP	CEP:	

ENDEREÇO DE COBRANÇA:

Endereço:					
Bairro:		Complemento:			
Cidade:		UF:	AP	CEP:	

DADOS PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS:

E-mail:	
Celular (SMS):	

O CONTRATANTE declara estar ciente de que receberá as faturas/boletos referentes à cobrança pelos serviços prestados no endereço de e-mail informado. Caso não o receba no e-mail ou não possua conta de e-mail, as faturas estarão disponíveis por meio da Central do CONTRATANTE no site da empresa no endereço <http://www.tvsom.com.br> com até 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento, sendo de sua total responsabilidade a falta de pagamento, sem que possa alegar a falta de recebimento da fatura/boleto.

PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE

VELOCIDADE	PLANO DE ASSINATURA	VALOR ATÉ O VENCIMENTO	VALOR APÓS O VENCIMENTO
5 Mega	WEBFLASH Fibra Ótica 5 Mbps	R\$ 119,00	R\$ 149,00
7 Mega	WEBFLASH Fibra Ótica 7 Mbps	R\$ 149,00	R\$ 179,00
10 Mega	WEBFLASH Fibra Ótica 10 Mbps	R\$ 169,00	R\$ 189,00
15 Mega	WEBFLASH Fibra Ótica 15 Mbps	R\$ 199,00	R\$ 219,00

TAXA DE ADESÃO

Eu _____ estou ciente que pagarei a **TAXA DE ADESÃO** no valor **R\$250,00**.

_____ **VEZES NO BOLETO**

VENCIMENTO		FORMA DE PAGAMENTO	ENCARGOS MORATÓRIOS		
Dia 05	Dia 20	() Boleto Bancário	Juros	Multa	Correção
()	()	() Outro:	10% ao Mês	2%	IGPM/INPC/IPCA

TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório da Comarca de Macapá/AP, sob o n.º 513, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento. Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado) nas dependências do CLIENTE, a CONTRATADA obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório da Comarca de Macapá/AP, sob o n.º 513 parte integrante e essencial à celebração deste instrumento, que inclui o fornecimento, a instalação, o ACESSO À INTERNET ÚLTIMA MILHA EM FIBRA ÓPTICA e sua manutenção, para o uso residencial (pessoa natural), conforme o plano escolhido e suas características a seguir:

PLANOS SEUS VALORES E SUAS CARACTERÍSTICAS:

1 – PLANO WEBFLASH FIBRA 5 MEGA:

Velocidade de download: 5 Mbps (Cinco Megabits/Segundo) com garantia de 60% (sessenta por cento) da velocidade contratada.

Velocidade de upload: 5 Mbps (Cinco Megabits/Segundo) com garantia de 15% (quinze por cento) da velocidade contratada.

Valor do plano / mensalidade do serviço: R\$ 149,00 (Cento e quarenta e nove reais)

Valor do plano / mensalidade do serviço para pagamento até a data de vencimento escolhida: R\$ 119,00 (Cento e dezenove reais)

2 – PLANO WEBFLASH FIBRA 7 MEGA:

Velocidade de download: 7 Mbps (Sete Megabits/Segundo) com garantia de 60% (sessenta por cento) da velocidade contratada.

Velocidade de upload: 7 Mbps (Sete Megabits/Segundo) com garantia de 15% (quinze por cento) da velocidade contratada.

Valor do plano / mensalidade do serviço: R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais)

Valor do plano / mensalidade do serviço para pagamento até a data de vencimento escolhida: R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais)

3 – PLANO WEBFLASH FIBRA 10 MEGA:

Velocidade de download: 10 Mbps (Dez Megabits/Segundo) com garantia de 60% (sessenta por cento) da velocidade contratada.

Velocidade de upload: 10 Mbps (Dez Megabits/Segundo) com garantia de 15% (quinze por cento) da velocidade contratada.

Valor do plano / mensalidade do serviço: R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais)

Valor do plano / mensalidade do serviço para pagamento até a data de vencimento escolhida: R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)

4 – PLANO WEBFLASH FIBRA 15 MEGA:

Velocidade de download: 15 Mbps (Quinze Megabits/Segundo) com garantia de 60% (sessenta por cento) da velocidade contratada.

Velocidade de upload: 15 Mbps (Quinze Megabits/Segundo) com garantia de 15% (quinze por cento) da velocidade contratada.

Valor do plano / mensalidade do serviço: R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais)

Valor do plano / mensalidade do serviço para pagamento até a data de vencimento escolhida: R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais)

As velocidades máximas de download e upload dos planos apenas são garantidas para o acesso à rede da **OPERADORA**, não se responsabilizando esta pela diferença de velocidade decorrente de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como: o momento do acesso, o acesso a redes congestionadas ou mais lentas de terceiros, destino da internet, site ou página acessada, quantidade de pessoas e/ou aparelhos conectados ao mesmo tempo ao provedor de acesso, entre outros.

1.2 O Serviço de Comunicação Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a CONTRATANTE dentro de uma área de prestação de serviço.

1.3 Havendo falhas, ou interrupção na transmissão dos serviços de conexão WIRELESS ÚLTIMA MILHA EM FIBRA ÓPTICA, o tempo hábil para sua normalização será no período compreendido entre 24hs e 72hs, caso seja diagnosticado problemas técnicos.

1.4

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

O CLIENTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial

ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente.

1.5 Em caso de inviabilidade técnica na instalação do serviço, este termo estará automaticamente cancelado, sem ônus para qualquer das partes.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 As disposições previstas no presente contrato regulam os Planos de Serviço da CONTRATADA, preservadas as condições aqui estabelecidas.

2.1.1 O CONTRATANTE declara conhecer as condições e preços referentes ao Plano de Serviço de sua opção.

2.1.2 As informações referentes ao endereço dos Setores de Atendimento e de Relacionamento estão disponíveis na Loja da CONTRATADA, e no Centro de Atendimento ao CONTRATANTE pelo telefone 0800 280-3588 e no site www.tvsom.com.br.

2.2 Somos facultados a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de comercializar qualquer Plano de Serviço alternativo, nos termos da Regulamentação do SCM, desde que comunique previamente ao CONTRATANTE. Fica a este, garantida a possibilidade de migração para outro Plano de Serviço a sua escolha, a migração automática para Plano de Serviço similar ao extinto ou Plano Básico de Serviço.

2.2.1 O CONTRATANTE deverá aderir a qualquer dos Planos de Serviço ofertado pela CONTRATADA, respeitadas as condições de acesso a cada um deles.

2.2.2 A CONTRATADA disponibilizará em regime de COMODATO para a instalação do serviço um kit básico com os seguintes equipamentos: uma PTO, uma Onu com cabo de força, e Cordão de Fibra, e no momento da rescisão do presente contrato o CONTRATANTE deverá devolvê-los na mesma forma em que a recebeu, inclusive serão efetuados testes para verificação do funcionamento dos mesmos. Sendo vedado o uso dos equipamentos pelo CONTRATANTE para quaisquer outros fins não previstos no presente contrato, inclusiva a cessão a terceiros.

2.2.3 PROMOCIONALMENTE a operadora não cobrará a taxa de adesão: promoção TAXA ZERO DE CARNAVAL.

2.2.3 O CONTRATANTE se compromete a utilizar o serviço e os equipamentos à sua disposição somente para uso único e exclusivamente no endereço informado na primeira página deste Termo, para os fins aqui previstos, sendo expressamente proibida a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, ainda que seja para outra residência ou empresa de sua propriedade, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), a ser paga pelo CONTRATANTE a OPERADORA, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

2.3 O endereço IP (Protocolo Internet) fornecido pela CONTRATADA, não poderá em hipótese alguma ser trocado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa no valor de uma mensalidade e a rescisão do contrato, sem nenhum ônus para a CONTRATADA.

2.4 Em caso de solicitação de mudança de endereço, a prestação do serviço ficará condicionada a estudos de viabilidade e a disponibilidade de acesso no novo endereço, além da Taxa de Serviço específica para a mudança de endereço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES

3.1 Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA

3.1.1 Constituem direitos da CONTRATADA, além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I - Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

II - Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os CONTRATANTES pela prestação e execução do serviço.

§ 2º As relações entre a CONTRATADA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

3.1.2 Contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra CONTRATADA de SCM ou de CONTRATADA de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede.

3.1.3 É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao CONTRATANTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.

Parágrafo único. A CONTRATADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.1.4 A CONTRATADA manterá um Centro de Atendimento telefônico através do 0800 280-3588 para seus CONTRATANTES, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

3.1.5 A CONTRATADA não impedirá, por contrato ou por qualquer outro meio, que o CONTRATANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.1.6 Em face de reclamações e dúvidas dos CONTRATANTES a CONTRATADA fornecerá imediato esclarecimento e sanará o problema com a maior brevidade possível.

3.1.7 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a CONTRATADA descontará da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§ 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares será amplamente comunicada aos CONTRATANTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos ter um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

3.1.8 A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

3.1.9 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessária para assegurar este direito do CONTRATANTE.

Parágrafo único. A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

3.2 Dos Direitos e Deveres do CONTRATANTE

3.2.1 O CONTRATANTE do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a CONTRATADA;

II - à liberdade de escolha da CONTRATADA;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º. Da Lei n.º 9.472, de 1997;

IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA; XI - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela CONTRATADA;

XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas; XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

3.2.2 Constituem deveres do CONTRATANTE:

I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II - preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições do Regulamento do SCM;

IV - providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;

V - somente conectar a rede da CONTRATADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

VI - efetuar pontualmente o pagamento referente à prestação do SCM, independente do recebimento do respectivo documento de cobrança, devendo, em caso do não recebimento em até 5 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento, solicitar à CONTRATADA outro documento que lhe permita efetuar o respectivo pagamento. O não recebimento do documento de cobrança seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não exime o CONTRATANTE da responsabilidade do respectivo pagamento.

3.3 O serviço de Acesso à Internet estará à disposição do CONTRATANTE 24 horas por dia, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a: (a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso; (b) casos fortuitos ou força maior; (c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; (d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA; (e) interrupção ou suspensão dos serviços pela concessionária dos serviços de telefonia ou dados; (f) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à internet;

3.4 A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos no item acima, ou daqueles em que a CONTRATADA não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e ou prejuízo.

3.5 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, a aquisição e manutenção dos equipamentos, softwares e interfaces com a rede de comunicações, necessários à utilização, proteção contra vírus e hacker;

3.6 Ficamos convencionados entre as partes, que em caso da exploração do SCM venha a ser interrompido pela Anatel, o contrato será rescindido a partir do momento do ato, sem qualquer indenização a ser reclamada da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1A CONTRATADA fornecerá consultas técnicas, desde que estas sejam relativas à utilização do serviço, através dos seguintes meios de comunicação: Centro de Atendimento ao CONTRATANTE pelo telefone 0800 280-3588 ou no site www.tvsom.com.br

4.2A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de hardware ou software no equipamento do CONTRATANTE, não estando obrigada a prestar qualquer consultoria neste sentido.

4.3O endereço da Anatel é SAUS Quadra 6, Blocos E e H, CEP 70070-940 - Brasília/DF, seu endereço eletrônico é www.anatel.gov.br.

4.4Nos casos da OPERADORA prestar Visita técnica ao CONTRATANTE e verificar a existência de defeitos não atribuíveis a OPERADORA, tal visita será tratada como VISITA TÉCNICA – DEFEITO INEXISTENTE e será cobrado do CONTRATANTE.

4.5Central de Atendimento da Anatel funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h. Pelo telefone 133.

Através deste é possível registrar reclamações, denúncias, sugestões ou pedido de informações.

4.6O endereço eletrônico para acesso ao Regulamento do SCM na biblioteca Anatel é:

<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/16-2001/5-resolucao-272>

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA não se responsabiliza e estará isenta de obrigações indenizatórias ou ressarcimento por:

a) perdas e danos de qualquer natureza causados, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço;

- b) qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inapropriado do serviço entre os quais, exemplificando: lucros cessantes, interrupções dos trabalhos e perdas e danos;
- c) problemas em transações comerciais, financeiras efetuadas on-line, os quais serão de inteira responsabilidade de quem colocar produtos e serviços à venda ou comprar produtos e serviços via CONTRATADA ou INTERNET;
- d) interrupções na prestação do serviço objeto deste CONTRATO, que venham a ocorrer devido a problemas na rede pública de telecomunicações ou de energia elétrica;
- e) tendo em vista o disposto no item anterior, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente CONTRATO se formaliza, vinculando as partes, a partir do pagamento da instalação para utilização do serviço, por prazo indeterminado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, desde que feita notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada), à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) nas hipóteses do item 2.4 e subitem 2.4.1;
- c) por iniciativa da CONTRATADA, ante o descumprimento por parte do CONTRATANTE, das obrigações contratuais, legais e/ou da Regulamentação do SCM;
- d) por morte, no caso de CONTRATANTE pessoa natural e falência ou dissolução no caso de CONTRATANTE pessoa jurídica;
 - e) por extinção da autorização da prestação do SCM.
- f) a rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pelo CONTRATANTE, não o desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.
- g) a rescisão do presente CONTRATO deverá ser solicitada expressamente, por escrito (inclusive por Documento (ofício) ou Carta Registrada), pelo correio eletrônico, enviando mensagem para financeiro@tvsom.com.br, ou através dos correios, enviando carta registrada para a CONTRATADA.
 - h) não será aceita notificação de rescisão de CONTRATO por telefone ou verbalmente.
- i) os Custos decorrentes da utilização do serviço objeto deste CONTRATO, até a data de sua efetiva rescisão, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA MENSAL

8.1O CONTRATANTE compromete-se pagar a CONTRATADA, mensalmente a importância descrita no início deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Define-se período como sendo o intervalo de tempo entre o primeiro e o último dia do mês.

8.2Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, alterar seu plano de velocidade, bastando para isso manifestar-se por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As solicitações de alteração de plano de velocidade recebidas pela CONTRATADA passarão a vigorar a partir do período subsequente à solicitação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1O pagamento da mensalidade será efetuado sempre da forma "mês usado", através de Cobrança Bancária, cujo vencimento corresponderá sempre ao dia estipulado no início.

Parágrafo Primeiro: A cobrança Bancária será enviada, através do correio ou pessoalmente ao indicado pelo próprio CONTRATANTE no momento de seu cadastro para utilização do serviço.

Parágrafo Segundo: No caso de extravio do boleto, o CONTRATANTE deverá acessar o site <http://central.www.tvsom.com.br> ou <http://www.tvsom.com.br> e na seção "CENTRAL DO ASSINANTE" emitir sua 2ª via do boleto, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a falta de pagamento e não cabendo ao CONTRATANTE anistia de encargos financeiros sob alegação da falta de recebimento da fatura/boleto.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade do CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) de cada mês, eventual troca de endereço, de forma a garantir o correto faturamento da prestação de serviço, objeto do presente CONTRATO.

9.2Na hipótese do não pagamento na data prevista o CONTRATANTE incorrerá em:

9.2.1atualização monetária, calculada da data de vencimento até a data do pagamento, conforme os índices legalmente admitidos, vigente à época;

9.2.2juros calculados "pró-rata tempo ris", conforme os índices legalmente admitidos, vigente à época;

9.2.3o não pagamento e/ou comprovação do pagamento do boleto após 8 (oito) dias do seu vencimento resultará no BLOQUEIO da respectiva conta de acesso nesta data.

9.3 Quaisquer atraso, no pagamento da cobrança bancária, superior a 30 (trinta) dias, dará direito à CONTRATADA de proceder ao cancelamento e a rescisão do contrato, e a retirada dos equipamentos em comodato, ficando imediatamente obrigado o CONTRATANTE a franquear as dependências do imóvel onde se encontram os equipamentos instalados, para que possa a CONTRATADA retirá-los. Caso ocorra resistência do CONTRATANTE nesse sentido, estabelecem as partes também à obrigação da CONTRATADA de cobrar do CONTRATANTE o valor atualizado dos equipamentos, para isso emitindo boleto bancário ou outra forma de cobrança, inclusive judicial, valendo o presente avença como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do CPC. Parágrafo Primeiro: A reativação da prestação do serviço ao CONTRATANTE será feita apenas após o sistema de controle de cobranças da CONTRATADA, registrar o respectivo pagamento, podendo ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o CONTRATANTE ter efetuado o mesmo junto à rede bancária. Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma será feita a reativação da prestação de serviço ao CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA receba a comprovação do pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

10.1Somos facultados ao CONTRATANTE contestar lançamentos efetuados em documentos de cobrança, referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento do respectivo documento.

10.1.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias contado da contestação para responder ao questionamento do CONTRATANTE.

10.2 Em caso de contestação parcial, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da parte incontroversa, sob pena de aplicação do procedimento referido na cláusula "9", item 9.2, subitens 9.2.1 a 9.2.3.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES.

11.1 Os valores previstos nestas condições gerais serão reajustados, na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo. Ditos valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. O critério único e exclusivo da CONTRATADA, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1O CONTRATANTE assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como CONTRATANTE da rede internet e da CONTRATADA, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio do uso de seu nome de CONTRATANTE (login) e senha de acesso. O CONTRATANTE se compromete a indenizar a CONTRATADA por quaisquer custos, prejuízos e danos decorrentes de ações ou omissões que violem as disposições contidas na lei, no presente instrumento e nas condições gerais de uso da internet.

12.2O CONTRATANTE é responsável pela guarda do nome de CONTRATANTE (login) e da senha de acesso, devendo proteger-se contra sua perda ou divulgação indevida, respondendo pelos danos causados pela má utilização do serviço ora contratado.

12.3A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer custos, prejuízos ou danos que sejam causados aos CONTRATANTES ou a terceiros em decorrência da utilização de Serviços e/ou conteúdos disponibilizados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, hospedadas ou não nos servidores da CONTRATADA.

12.4O CONTRATANTE se compromete a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si mesmo, no momento do seu cadastramento.

12.5A CONTRATADA não se responsabiliza pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam derivar da defraudação da utilidade dos serviços, mas não exclusivamente, se tais danos decorrerem de falhas na rede pública de telefonia e ainda, pelas falhas no acesso aos diferentes sites existentes na internet, na transmissão, difusão, armazenagem ou colocação à disposição de terceiros de conteúdos por meio dos serviços disponibilizados ao CONTRATANTE.

12.6A CONTRATADA não se responsabiliza pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam derivar da divulgação a terceiros das condições, características e circunstâncias do uso de internet conforme as condições estabelecidas no presente contrato ou que se devam ao acesso e, se for o caso, a interceptação, eliminação, alteração, modificação ou manipulação, de qualquer modo, dos conteúdos e comunicações de toda classe que os CONTRATANTES transmitam, difundam, armazenem, ponham a disposição, recebam, obtenham ou tenham acesso através da utilização dos serviços objeto do presente contrato.

12.7A CONTRATADA não se responsabiliza pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam derivar de defeitos na qualidade dos serviços prestados por terceiros por meio do site da CONTRATADA (www.tvsom.com.br).

12.8A CONTRATADA não se responsabiliza pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam derivar da incorreta identidade dos CONTRATANTES e da falta de veracidade, vigência, exaustividade e/ou autenticidade da informação que os CONTRATANTES proporcionam acerca de si mesmos e proporcionam ou fazem acessíveis a outros CONTRATANTES e, em particular, ainda que não de modo exclusivo, pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam se dever à suplantação da personalidade de um terceiro, feita por um CONTRATANTE em qualquer classe de comunicação ou transação realizada através dos serviços.

12.9 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CONTEÚDOS E DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1 Embora a CONTRATADA utilize as melhores tecnologias e empenhe seus maiores esforços, não possui condições de controlar com caráter prévio a ausência de vírus nos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, colocados à disposição, ou acessíveis por meio da utilização dos serviços, nem a ausência de outros elementos que possam produzir alterações no equipamento informático do CONTRATANTE ou nos documentos eletrônicos e fichários armazenados ou transmitidos desde o equipamento informático do CONTRATANTE.

13.2 Tendo em vista o disposto no item anterior, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos e que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CONTRATANTE.

13.3A CONTRATADA não tem obrigação de controlar o conteúdo e natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelos CONTRATANTES através dos serviços compreendidos no objeto do presente contrato. Não obstante, a CONTRATADA se reserva o direito de revisar, a qualquer momento e sem aviso prévio, por própria iniciativa ou a pedido de terceiros, os conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros, pelos CONTRATANTES através dos serviços e a impedir a sua transmissão, difusão ou colocação a disposição de terceiros no caso de que, no seu entendimento, resultarem contrários ao disposto neste contrato e demais condições gerais de uso do geral da CONTRATADA.

13.4A CONTRATADA é completamente alheia e não intervém na criação, transmissão nem na colocação à disposição, além de não exercer nenhuma classe de controle prévio, nem garante a licitude, infalibilidade e utilidade dos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, postos à disposição, ou acessíveis através dos serviços.

13.5A CONTRATADA não é responsável pelos danos e prejuízos de toda natureza que possam derivar-se da transmissão, difusão, armazenagem, colocação à disposição, recepção, obtenção ou acesso aos conteúdos através dos serviços e, em particular, ainda que não de modo exclusivo, pelos danos e prejuízos que possam derivar:

- (a) do não cumprimento da lei, aos bons costumes geralmente aceitos ou à ordem pública como consequência da transmissão, difusão, armazenagem, colocação à disposição, recepção, obtenção ou acesso aos conteúdos através dos serviços;
- (b) da infração dos direitos de propriedade intelectual e industrial, dos segredos empresariais, de compromissos contratuais de qualquer classe, dos direitos à honra, à intimidade pessoal e familiar e à imagem das pessoas, dos direitos de propriedade e de

qualquer outra natureza pertencentes a um terceiro como consequência da transmissão, difusão, armazenagem, colocação à disposição, recepção, obtenção ou acesso aos conteúdos através dos serviços;

(c) da realização de atos de concorrência desleal e publicidade ilícita como consequência da transmissão, difusão, armazenagem, colocação a disposição, recepção, obtenção ou acesso aos conteúdos através dos serviços;

(d) da falta de veracidade, exatidão, exaustividade, pertinência e/ou atualidade dos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, postos a disposição ou acessíveis através dos serviços;

(e) da inadequação para qualquer propósito de defraudação das expectativas geradas pelos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, colocados à disposição, ou acessíveis através dos serviços;

(f) do não cumprimento, atraso no cumprimento, cumprimento defeituoso ou finalização, por qualquer causa, das obrigações contraídas por terceiros e contratos realizados com terceiros através de ou com motivo do acesso aos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, colocados à disposição, ou acessíveis através dos serviços;

(g) dos vícios e defeitos de toda classe dos produtos e serviços comercializados, adquiridos ou prestados por CONTRATANTE ou terceiros no meio internet.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1O CONTRATANTE declara e garante, para todos os fins de direito:

Parágrafo Primeiro: Possuir capacidade jurídica, para celebrar e utilizar o serviço objeto deste CONTRATO;

Parágrafo Segundo: Ser financeiramente responsável e ter condições financeiras de arcar com os pagamentos e despesas decorrentes da utilização do serviço objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: Reconhece que o presente CONTRATO se formaliza, vinculando as partes, a partir do seu cadastramento para utilização do serviço;

Parágrafo Quarto: Que leu, está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições do presente CONTRATO.

14.2 Este CONTRATO constitui o entendimento integral entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. O CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros seus direitos decorrentes deste CONTRATO sem a prévia anuência por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada) da CONTRATADA.

14.3O CONTRATANTE não poderá COMERCIALIZAR de forma alguma os serviços objeto deste CONTRATO.

14.4

RESCISÃO DO CONTRATO E ENVIO A SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO

O CLIENTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e no "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", bem como sujeito às seguintes sanções: (a) recebimento de notificação extrajudicial para o pagamento de débitos em aberto ou regularização da infração contratual; (b) ultrapassados 15 (quinze) dias do recebimento da notificação extrajudicial, e permanecendo inerte, o CLIENTE está sujeito automaticamente à suspensão parcial dos serviços, correspondente à redução da velocidade para 10% (dez por cento) da velocidade contratada; (c) após 30 (trinta) dias de suspensão parcial dos serviços, e permanecendo inerte, o CLIENTE está sujeito automaticamente à suspensão total dos serviços; (d) após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços, e permanecendo inerte, o CLIENTE está sujeito automaticamente à rescisão contratual, tudo isso independente de qualquer notificação ou comunicação, hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e no "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos; (e) operada a rescisão contratual, será enviado ao CLIENTE, no prazo de até 07 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, bem como das penalidades aplicáveis ao CLIENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS

15.1São aplicáveis automaticamente ao presente CONTRATO, os atos, normas ou regras estabelecidas pelos setores, órgãos ou instituições que de alguma forma detêm ou venha deter poder sobre os serviços de conexão à rede internet.

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do **Município de Macapá/AP**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues a CONTRATADA pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem.

Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório da Comarca de Macapá/AP, sob o n.º 513, que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste TERMO

DE CONTRATAÇÃO.**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o Outorgado (a),

NOME: _____, RG N° _____,

e CPF N° _____, a representar-me perante a CONTRATADA para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas técnicas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer outras solicitações, responder por mim frente a quaisquer questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos e dar quitação.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

LOCAL: _____, DATA _____ de _____ de _____.

Assinatura das partes:

COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**CONTRATANTE**

Testemunha:

Nome:

CPF/ CI:

Endereço:

Testemunha:

Nome:

CPF/ CI:

Endereço: